



Editorial

DESPOLUIÇÃO DA BACIA DO LIS, UMA MIRAGEM?

Há vinte anos, tantos quantos a sua idade, completa 20 anos no próximo dia 08 de Fevereiro, que a Oikos acompanha de perto o problema da poluição na Bacia Hidrográfica do rio Lis, sendo desde sempre um problema ao qual deu a melhor atenção e preocupação. De tal modo que, logo no ano da sua fundação em 1990, iniciou um projecto de monitorização da qualidade da água em quinze pontos da bacia, que ainda hoje se mantém e que, apesar das limitações decorrentes de se realizar apenas uma vez por ano, tem contribuído para melhor compreender a evolução do problema ao longo destes anos. Paralelamente desenvolveu todo um vasto trabalho aos diversos níveis, quer do em termos de sensibilização, dos diversos agentes e população, para o problema, quer em termos de estudo e caracterização da bacia.

Temos pois, estado muito atentos e preocupados com a situação, tendo, por isso, assistido ao longo dos anos a muitas promessas, a muitos avanços e recuos, a algumas pseudo-soluções erradas, na altura rejeitadas pela Oikos, como por exemplo a construção das Estações de Tratamento da Bidoeira e da Raposeira, que, não só não contribuíram para resolver o problema, como o agravaram. Sucederam-se os governantes e com eles, as promessas e os protocolos, sem que, contudo, o problema se resolvesse.

Por isso, após múltiplos fracassos de protocolos e promessas por cumprir, na década de noventa, quando há, dez anos foi criada a SIMLIS, esta decisão foi recebida pela Oikos, com um misto de desconfiança e de esperança. Contudo, cedo se percebeu que finalmente algo iria ser feito e que a despoluição da bacia do Lis poderia deixar de ser uma miragem, para passar a ser uma realidade.

De facto, ao longo destes dez anos, foi desenvolvido um importante trabalho, de infra-estruturação, com a construção de emissários, estações elevatórias e estações de tratamento, no cumprimento daquele que era um dos principais objectivos da sua criação: a construção de um sistema integrado de recolha e tratamento de águas residuais, no sentido de resolver os problemas que a bacia do Lis tem sentido ao longo de décadas. Com a

entrada em funcionamento das diversas ETAR, particularmente a ETAR Norte, há cerca de um ano, estão já à vista alguns resultados positivos.

No entanto, estamos apenas a falar de efluentes urbanos. O problema dos efluentes agro-pecuários, continua por resolver. A Oikos sempre defendeu que uma solução eficaz teria de passar obrigatoriamente pela construção de uma ETES Estação de Tratamento de Efluentes Suinícolas, pelo que assistiu e participou com agrado ao lançamento, embora tardio, do projecto tendo tido uma participação muito activa no processo de consulta pública do EIA - Estudo de Impacte Ambiental. Ora, passados cerca de dois anos, sobre a sua discussão e aprovação, o projecto está parado e com grande impasse, ao que consta por constrangimentos de ordem financeira. Sejam quais forem os constrangimentos, de ordem financeira, ou de mudança de estratégia, que desconhecemos, mas queremos ser esclarecidos, em nossa opinião, é incompreensível este arrastar do processo de construção da ETES e, enquanto ela não estiver a funcionar os problemas de poluição na bacia do Lis, continuarão a ocorrer. Exige-se portanto, a todas as entidades responsáveis, um esclarecimento cabal sobre este assunto.

Por outro lado, no que respeita ao trabalho já desenvolvido pela SIMLIS, em termos de efluentes urbanos, não basta construir infra-estruturas de tratamento, é preciso que todos os usuários, particulares e industriais, sejam ligados à rede, e aqui cabe um importante papel aos municípios, para que as infra-estruturas construídas não estejam subaproveitadas como actualmente acontece.

O trabalho até aqui desenvolvido, em termos de efluentes urbanos, tem sido positivo, mas não está concluído e, para os efluentes suinícolas, lamentavelmente, ainda não passou do projecto. Urge concluí-lo, com urgência, para que uma bacia do Rio Lis com cursos de água saudáveis não seja uma miragem. Para tal, todos, cidadãos e instituições, deverão, também, dar o seu contributo.

Nuno Carvalho

COLÓQUIO

"ÓLEOS ALIMENTARES USADOS:
CONTRIBUTO DOS CIDADÃOS PARA
A SUA VALORIZAÇÃO"



>> pág. 02

ACTIVIDADES NA PRAIA DO PEDRÓGÃO

VI Concurso Juvenil de Fotografia
"Litoral Regional"



>> pág. 03

ACTIVIDADES NA PRAIA DO PEDRÓGÃO

Protecção Dunar



>> pág. 03

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE S. BENTO

Parer conjunto no âmbito
da consulta pública

>> pág. 04

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEIROS

Parer conjuntono âmbito da
Discussão Pública

>> pág. 13

COLÓQUIOS

"Óleos alimentares usados: contributo dos cidadãos para a sua valorização"

Para encerramento deste II ciclo de colóquios, realizou-se, no dia 15 de Outubro, o colóquio subordinado ao tema "Óleos alimentares usados: contributo dos cidadãos para a sua valorização" que teve como oradores a Eng^a Maria Lizete Heleno, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria e a Eng^a Catarina



Rosário da Agência Municipal de Energia de Sintra.

Em todos os colóquios, as apresentações foram seguidas de um período de debate, sendo que, em todos eles houve uma elevada participação do público, com intervenções de grande qualidade o que muito contribuiu para o enriquecimento de cada um destes eventos.



ACTIVIDADES NA PRAIA DO PEDRÓGÃO

VI Concurso Juvenil de Fotografia “Litoral Regional”

Esta sexta edição do concurso de fotografia “Litoral Regional”, decorreu entre 9 de Junho e 11 de Julho, tendo sido seleccionadas 26 fotografias que deram origem a uma exposição, que esteve patente ao público no Centro Azul da praia do Pedrógão, de 31 de Julho a 15 de Setembro. A votação, que elegeu as três fotografias premiadas, foi efectuada pelo público que a visitou e que entendeu votar. Aos vencedores a Oikos atribuiu prémios (conforme definido no regulamento) que entende serem importantes para a sensibilização das causas ambientais: livros diversos relacionados com temas ambientais. Com esta actividade pretendeu-se sensibilizar



todos os jovens e população em geral, frequentadores da praia do Pedrógão, para a singularidade do litoral regional, ameaças à sua conservação e comportamentos a manter de forma a contribuir para a sua preservação e melhor conhecimento

Protecção Dunar



Esta acção levada a cabo por voluntários, durante os meses de Junho e Setembro quando se procede, respectivamente, à montagem e desmontagem das estruturas de protecção, tem como objectivos a formação e sensibilização ambientais bem como de protecção concreta (física) do cordão dunar.

A actividade constou da protecção da “frente dunar” da praia do Pedrógão, Norte e Sul, numa extensão total de 600m, (300 de cada lado) através da utilização de estacas de madeira, corda e cartazes alusivos à necessidade e importância da protecção das dunas.



ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública



OIKOS - Associação de Defesa
do Ambiente e do Património
da Região de Leiria



INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o contributo conjunto das ONGA, OIKOS Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria, LPN Liga para a Protecção da Natureza e GEOTA Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente no âmbito da consulta pública do EIA do Parque Eólico de São Bento.

As actividades ligadas à produção e ao consumo de energia geram benefícios para a sociedade, mas também custos. O consumo, a produção a partir de fontes renováveis, e as actividades de transporte e distribuição de energia, acarretam significativos impactes ambientais. Estas actividades são responsáveis por graves impactes num conjunto de receptores, humanos, animais, os ecossistemas naturais e o património construído.

A produção de energia eólica tem-se desenvolvido um pouco por todo o mundo e Portugal não é excepção. Esta forma de produção de energia apresenta vantagens, comparativamente às formas tradicionais, na medida em que é utilizada uma energia renovável que não acarreta a libertação de poluentes atmosféricos e a maioria dos materiais que compõem um aerogerador são recicláveis, pelo que a sua desactivação não apresenta problemas relevantes no futuro. No

entanto, é preciso não esquecer que a este tipo de projectos estão também associadas desvantagens, designadamente pelos significativos impactes resultantes da descaracterização da paisagem, ruído causado pelos aerogeradores, bem como potenciais riscos para a fauna.

Porém, o principal objectivo de uma política energética para Portugal deveria centrar-se na promoção da eficiência energética. Como objectivos secundários, virão a produção a promoção de formas de energia renováveis e a sua produção descentralizada.

1. DEFINIÇÃO DO PROJECTO

O projecto em análise consiste na criação de um Parque Eólico, destinado à produção de energia eléctrica com uma potência total prevista de 84 MW.

O Parque Eólico de São Bento será constituído por 42 aerogeradores de 2000 kW cada, distribuídos geograficamente por quatro áreas (A Cabeço Gordo; B Serro Ventoso; C - Mendiga; D Vale da Trave). A área A abrange território dos concelhos de Porto de Mós e Alcobaça, as Áreas B e C apenas abrangem o concelho de Porto de Mós e a Área D insere-se no concelho de Santarém.

Serão construídas duas subestações eléctricas 30/60 kV, uma na área A Cabeço Gordo e outra

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONT.)

na área C - Mendiga. A energia produzida na Área A será elevada à tensão de 60 kV na Subestação de Cabeço Gordo e transportada, através de Linha Eléctrica Aérea, a 60 kV, a construir.

O Projecto enquadra-se em área sensível, sendo abrangido pela legislação de AIA Avaliação de Impactes Ambientais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio (alterado e republicado no Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro), nomeadamente no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros.

2. APRECIÇÃO DO EIA

Localização

O projecto não apresenta alternativas de localização. Neste caso, tão importantes como eventuais alternativas de localização, são as alternativas tecnológicas.

Pode argumentar-se, em abstracto, que a energia eólica causa menos impactes, especialmente impactes de natureza irreversível, do que outras formas concentradas de produção de electricidade, como a centrais térmicas a carvão ou gás, ou as barragens. Por outro lado, há que considerar dois aspectos fundamentais que o EIA despreza ou subvaloriza grosseiramente:

1. É obrigatória por lei a consideração de alternativas. Do ponto de vista metodológico, essas alternativas devem ser viáveis, e devem ser as melhores alternativas disponíveis, não as piores. O EIA apenas compara o parque eólico com a alternativa de

electroprodução com combustíveis fósseis uma das piores opções possíveis. Ora, no caso da satisfação de necessidades de electricidade, está demonstrado sem margem para dúvidas que a melhor alternativa é o investimento em poupança de energia (cf. BCSD 2005, PCM 2008, Melo 2009, Miller e Turner 2009, Pereira 2009, para citar apenas alguns trabalhos recentes aplicados ao caso português). A opção pela eficiência energética é não só incomparavelmente melhor para a Sociedade e o Ambiente, como tem um potencial muito mais elevado (na ordem da poupança possível de 30% dos consumos) e indicadores económicos muito melhores (na ordem de 5 vezes menor investimento por kWh obtido, e períodos de retorno significativamente mais baixos), em comparação com modos de electroprodução convencionais. Esta alternativa (tecnológica) é totalmente ignorada e desprezada no EIA.

2. A energia eólica pode ter, em concreto, impactes ambientais mais ou menos significativos. As associações signatárias têm defendido para a energia eólica uma política de análise cuidadosa, caso a caso, reconhecendo que em muitos casos esta forma de energia é comparativamente benigna (não há produção de energia 100% “limpa”). Lamentavelmente, não estamos perante um desses casos: o proposto parque eólico de S. Bento seria um dos parques eólicos em Portugal com piores impactes

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONT.)

ambientais, conflituando de forma inaceitável com valores protegidos de importância nacional e europeia, um facto grosseiramente subvalorizado no EIA.

Área de implantação

A metodologia seguida para a definição da área de estudo referente às áreas de implantação dos núcleos de aerogeradores do PE de São Bento obedece a critérios pouco explícitos nomeadamente: com base em curvas de nível, caminhos, limites eográficos e outros indefinidos. Verifica-se, em algumas situações, que estes são desajustados e que deveriam ser mais abrangentes para que possa ser feita uma correcta avaliação dos impactes ambientais. Existem situações em que o limite está junto à implantação dos aerogeradores, sem que se perceba a razão de tal situação. Dado que da intersecção destes limites com os valores naturais é que é feita a análise dos impactes sobre a afectação dos mesmos, haveria necessidade de estabelecer, uma metodologia para definição do limite do PE, com critérios hierarquicamente préestabelecidos, onde deveriam ser salvaguardadas distâncias mínimas a cada aerogerador, assim como a abrangência de áreas passíveis de constituir alternativas de realocação dos mesmos.

A constituição do PE em 4 núcleos distintos, separados por vários quilómetros entre si, proporciona uma ocupação territorial excessiva, tanto pela implantação dos aerogeradores como pela linha eléctrica, projectando desta forma os impactes do PE para

áreas que de outra forma poderiam constituir alternativas viáveis à salvaguarda dos valores naturais em questão. Ampliam-se assim, os principais problemas associados a este tipo de infraestruturas: a perda directa de habitat como consequência da construção do PE e de todas as infraestruturas, a ele associadas; a alteração do uso do solo; a descaracterização da paisagem; o aumento da pressão humana e o aumento da vulnerabilidade sobre as espécies de flora e fauna. Na realidade não se trata da construção de um, mas de quatro Parques Eólicos. Estando a implantação do PE numa Área Protegida e num Sítio de Interesse Comunitário, o projecto manifesta reduzida preocupação pelo facto de estar inserido em áreas sensíveis e classificadas.

Geologia/Geomorfologia

A implantação do PE afectará áreas de elevada carsificação com modelado cársico de valor excepcional como seja o núcleo C e parcialmente os núcleos A e B; afectando de modo significativo um conjunto diversificado de lapiás e dolinas, para além de ali existirem um elevado número de cavidades.

O Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC) foi criado pelo Decreto-Lei 118/79 de 4 de Maio, com o principal objectivo de proteger os valores naturais e culturais no mais importante maciço calcário português. Neste contexto os valores geológicos, geomorfológicos e paisagísticos assumem especial relevância nesta Área Protegida e a instalação do PE afecta de um modo significativo estas áreas, a par de um rol

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONT.)

substancial de outros valores, biológicos e patrimoniais, entre outros.

O PE, pela sua localização e como infraestrutura marcante na paisagem, afecta de um modo significativo toda a unidade do MCE, pela grande visibilidade que este assume, tanto no seu interior, como visto do exterior desta unidade.

Do ponto de vista de subunidades, o núcleo A insere-se na subunidade da serra de Candeeiros e constituirá como que um prolongamento do PE já aí construído, a Sul, projectando deste modo os seus efeitos mais para Norte; os núcleos B, C e D, inserem-se na subunidade do planalto de Santo António, com os núcleos B e C localizados no bordo Oeste, sobre a escarpa de falha da costa da Mendiga, constituindo estes três núcleos (A, B e C), a par com as linhas eléctricas que fazem a ligação entre si elementos fortemente descaracterizadores de uma das mais belas depressões do MCE a depressão da Mendiga.

Flora

No que respeita a este descritor, a implantação do PE afectará espécies de flora e habitats protegidos, como sejam os habitats prioritários 6110, 6210 (c/ orquídeas), 6220 e o 8240; e importantes comunidades das espécies protegidas do Anexo B II do Decreto -Lei n.º 49/2005 de 24/02: *Arabis sadina*; *Iberis procubens*, ssp *microcarpa* e *Narcissus calcicola*. Também no tocante a este descritor, o EIA é praticamente omissivo.

Fauna

Existem entre 8 e 11 espécies ameaçadas na área do projecto do PE. O PE provoca a afectação de áreas com espécies de aves com estatuto legal de protecção e estatuto de ameaça elevado, como sejam aves de rapina - mormente a águia de Bonelli, Açor, Águia-cobreira, Tartaranhão-cinzento, Falcão-peregrino, Ógea e Bufo-real -, Gralhade- bico-vermelho e morcegos, das quais vários abrigos de importância Nacional se situam nas proximidades. A gralha-de-bico-vermelho e o peneireiro ficarão sujeitos ao risco de colisão com os aerogeradores e a um risco de exclusão por parte dos mesmos.

Também a nidificação desta espécie (gralha de bico vermelho) pode ser afectada “Durante a fase de construção das plataformas e da montagem de 3 aerogeradores verificar-se-á a perturbação de 3 algares utilizados pela gralha-de-bico-vermelho, Este impacte poderá ser minimizado se as obras não forem feitas durante o período de reprodução da espécie” (EIA). Dada a localização dos aerogeradores se situar junto a zonas escarpadas e de acentuado declive, aumenta o risco de colisão das aves em cerca de 2,5 vezes (De Lucas et al. 2007) do que se não estivessem localizados nessas condições.

Há 19 espécies de morcegos possivelmente afectadas pelo Parque Eólico. Para as colónias de morcegos, na fase de construção, verifica-se a perturbação/destruição de abrigos/grutas (quando os trabalhos de edificação das infraestruturas são efectuados na proximidade de abrigos) e a perturbação/perda de áreas de

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONT.)

alimentação ou de corredores de migração (que poderá acontecer sempre que haja alterações ou destruição de zonas utilizadas como áreas de alimentação/passagem pelos morcegos, devido por exemplo à remoção do coberto vegetal). Na fase de exploração do PE poderá ocorrer mortalidade dos morcegos por colisão com as pás dos aerogeradores, cujo risco varia de espécie para espécie (depende das características do perfil do voo, dimensão das espécies, e distância das deslocações). As áreas de maior probabilidade de colisão são as B - Serro Ventoso e A- Cabeço Gordo.

A ocorrência de nevoeiros com alguma regularidade é apresentada como factor minimizante dos impactes visuais do projecto na paisagem, no entanto, curiosamente, não é considerada no potencial agravamento do risco de colisão de aves e morcegos com os 42 aerogeradores previstos no projecto.

Paisagem

O Parque Eólico terá grande visibilidade de dentro e fora do Maciço Calcário Estremenho (não existe praticamente sítio na serra de onde não se vá avistar este PE). Irá ocorrer uma descaracterização completa da depressão da Mendiga.

Grande parte do proposto Parque Eólico de S. Bento localiza-se no coração do PNSAC. A paisagem grandiosa, dominada pela rocha calcária, ficará completamente descaracterizada numa grande parte do Parque Natural. Para além da salvaguarda do

património, isto implica inquestionavelmente uma perda da qualidade visual e do valor económico de actividades de turismo cultural e de natureza.

Ao contrário do afirmado no EIA, que ignora os impactes cumulativos a este nível (“não induzirão uma elevada intrusão visual, dada a existência, já na região, de várias infra-estruturas semelhantes”), trata-se de um impacte muito significativo, especialmente na Serra de S. Bento, onde os pontos de vista se encontram muito mais próximos e em áreas menos perturbadas por paisagens urbanas e industriais do que outros parques eólicos.

Apesar de em geral subjectiva, considera-se que a análise dos impactes deste projecto na paisagem é incipiente, pouco fundamentada e claramente subvalorizada, se se atentar à clara importância da paisagem do PNSAC, referida no ponto seguinte.

Ordenamento do Território

Constata-se facilmente na análise dos instrumentos de ordenamento que se aplicam à área de estudo que, por exemplo, ao nível de Planos Directores Municipais, o do concelho de Porto de Mós onde se prevê a localização da maior parte dos aerogeradores classifica a área a afectar como “matos de protecção”, o que é totalmente incompatível com o projecto.

O mesmo se constata com o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, em que se verificam incompatibilidades, com a instalação de um parque eólico, em todos os núcleos, pela

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONT.)

presença de habitats prioritários, designadamente, os 6110, 6210, 6220 e 8240, bem como pela presença de espécies integradas no Anexo B II Decreto-Lei 140/99 com a nova redacção do Decreto -Lei n.º 49/2005 de 24 de Fevereiro, designadamente as espécies: *Arabis sadina*; *Iberis procubens*, ssp *microcarpa* e *Narcissus calcicola*;

No que respeita ao Plano de Ordenamento do PNSAC, verificam-se incompatibilidades com o PE proposto no núcleo A e parcialmente o D, pela alínea d) do nº 3 do Artigo 5º, uma vez que um PE é um conjunto de infra-estruturas interligadas entre si, não podendo, por isso, ser enquadradas no regime de excepção desta alínea. Considerase ainda que o núcleo A constitui uma violação ao nº1 do Artigo 7º dada a natureza altamente descaracterizadora deste tipo de infra-estruturas relativamente à paisagem.

O EIA inclui nos seus anexos um parecer com uma análise solicitada a uma firma de advogados sobre a vigência dos planos de ordenamento aplicáveis à área de estudo. Este parecer conclui que, em termos do PNSAC, se encontra em vigor a versão do plano de ordenamento de 1988, uma vez que a sua revisão, já concluída tecnicamente, ainda não foi formalizada por aguardar desde 2007 aprovação em Conselho de Ministros.

Em termos puramente legais poderá assumir-se isto mas não justifica que o EIA omita qualquer análise e referência a este instrumento,

numa abordagem desejavelmente proactiva.

Da mesma forma espera-se que a direcção do PNSAC tenha em consideração, na avaliação do EIA e no seu parecer, as prioridades actuais de conservação do Parque, definidas na nova versão, já concluída, do seu plano de ordenamento.

Destacam-se em seguida algumas referências relevantes do “Relatório da Revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros” disponível no site do ICNB (http://www.icn.pt/downloads/POPNSAC/relatorio_final.pdf).

Este relatório identifica entre o PO de 1988 e os Planos Directores Municipais “omissões em relação à regulamentação de um conjunto de novas actividades (desporto de natureza, turismo de natureza, energia eólica, etc.) cujos efeitos, positivos e negativos, podem vir a influenciar de forma profunda a possibilidade de conservação dos valores presentes. A revisão do plano tem assim como objectivos corrigir este e outros pontos de fragilidade na articulação dos actuais instrumentos de ordenamento do território.”

Como é sabido o PNSAC enquadra-se numa região com uma paisagem bastante humanizada, função da secular exploração de recursos geológicos na região. Ainda assim, o mesmo relatório refere claramente que “como pano de fundo de toda a estratégia de conservação e valorização dos recursos o plano

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONT.)

adopta a conservação dos valores da paisagem de características cársicas do PNSAC. Neste sentido inclui-se no plano uma preocupação explícita com os valores da paisagem cársica...”.

Prova da importância atribuída à paisagem do PNSAC é a referência a que “o plano prevê a existência de uma planta de unidades de paisagem.”

“Optou-se por desenvolver um mecanismo para a sua integração, logo que possível, no processo de decisão, de modo a reforçar os instrumentos de gestão que garantam a manutenção do carácter da paisagem do maciço calcário, para lá da sua unidade, que a tem, mas nas suas variantes locais que conferem à área protegida uma diversidade paisagística assinalável, sob a capa das características cársicas comuns.”

Em termos de Biodiversidade “o plano visa dar resposta tanto às directivas europeias a que Portugal está vinculado em matéria de conservação, como aos objectivos nacionais e locais nesse domínio, centrando-se sobretudo nos que decorrem da singularidade cársica do território do PNSAC.

É assim que os habitats característicos destas áreas, nomeadamente os arrelvados e matos baixos e esparsos dos topos aplanados das suas serras, as formações de matos de elevada diversidade e singularidade, as espécies calcícolas, a fauna rupícola e fissurícula, nomeadamente a que se abriga em grutas, mas

também nos seus característicos escarpados, definem o essencial das áreas a que o plano atribui os mais elevados estatutos de conservação, embora outros valores também se encontrem nestas áreas, como as matas de espécies autóctones.”

Na regulamentação dos sectores de Recreio e turismo “o plano define áreas que não deverão ser perturbadas, estradas e caminhos que não deverão ser usados para outras actividades que não sejam as tradicionais e procura regulamentar, ou definir procedimentos para a regulamentação, do uso recreativo do subsolo.”

O mesmo parecer legal incluído no EIA apresenta uma análise das incompatibilidades do projecto com os planos directores municipais. A questão mais problemática refere-se ao PDM de Porto de Mós, concelho onde se pretende localizar 34 dos 42 aerogeradores do projecto. De acordo com o seu regulamento, aqueles localizar-se-ão em zonas classificadas como “matos de protecção” onde é expressamente proibido qualquer tipo de construção.

No entanto, como aquando da construção recente de três parques eólicos no mesmo concelho (Chão Falcão I, II e III) foi aberto um precedente e estes foram licenciados com recurso à suspensão parcial do PDM, é aconselhado no dito parecer que este procedimento seja novamente solicitado como forma de ultrapassar as restrições de um

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONT.)

instrumento de ordenamento do território em vigor.

Considera-se gravíssimo que, mais uma vez, se pretenda recorrer a um procedimento que faz tábua rasa de todas as determinações de protecção existentes para a região.

Linha eléctrica

A construção da linha eléctrica prevista no projecto terá grandes impactes visuais na transposição da encosta da Mendiga, Serro Ventoso e Portela.

O traçado em Casais do Chão afecta uma área de modulado cársico de valor excepcional, afectando também as principais manchas de carvalhal (Abrunheira, Bemposta e Arrabal).

São também espectáveis grandes impactes na fauna, como o risco de mortalidade de aves por colisão e electrocussão nas linhas.

O impacte terá um efeito cumulativo com aqueles provocados pelas linhas actualmente existentes na área. Poderá provocar um acréscimo de mortalidade sobre a avifauna, embora impossível de quantificar (porque não se conhecem os valores de mortalidade actuais). Nos PE Chão Falcão e Candeeiros foi abandonada a monitorização das linhas eléctricas após três anos de exploração, pelo facto de os resultados indicarem reduzida mortalidade de acordo com o EIA. No entanto, não é conhecida uma avaliação da eficácia dos métodos de monitorização usados, ou da validade da sua extrapolação para outras situações.

Impactes cumulativos com outros Parques Eólicos existentes

A magnitude dos impactes deste PE com aqueles já existentes na região será elevada e poderão ocorrer impactes cumulativos essencialmente: ao nível da paisagem, da diminuição dos biótopos e aumento da mortalidade das aves e morcegos.

CONCLUSÃO

Este parque eólico porá em risco muitos dos valores para cuja protecção o PNSAC e os sítios da RN2000 foram expressamente criados. Na sua presente formulação, o projecto é absolutamente inaceitável. Não foi inegavelmente demonstrado que os riscos fossem controláveis e/ou os impactes negativos aceitáveis. Não há sequer uma análise minimamente consistente dos impactes cumulativos com os parques eólicos já existentes na região.

Numa situação deste tipo impõe-se a aplicação do princípio da precaução. Impõe-se igualmente a aplicação estrita de um dos princípios essenciais da avaliação de impactes ambientais: perante riscos significativos, é ao proponente do projecto que compete demonstrar a sua aceitabilidade o que neste caso definitivamente não foi conseguido.

Face ao exposto, as ONGA signatárias deste parecer, OIKOS, LPN e GEOTA, são contrárias à implantação deste projecto e avaliarão todas as decisões que venham a ser tomadas pelas instituições, relativamente ao proposto Parque

ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DO PARQUE EÓLICO DE SÃO BENTO

Parecer conjunto no âmbito da consulta pública (CONC.)

Eólico de São Bento, e irão recorrer das mesmas - caso estas venham a pôr em causa os objectivos consagrados na Lei que levaram à classificação das áreas onde se pretende instalar o Parque Eólico, - junto das instâncias competentes, incluindo as instâncias comunitárias.

20 de Agosto de 2009

As Direcções Nacionais da OIKOS, LPN e GEOTA

Referências

- BCSD Portugal (2005). Manual de boas práticas de eficiência energética. Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável/ Universidade de Coimbra.
- ? Melo, JJ (2009). Public works policy in Portugal: a case study in unsustainability. In: R. Silva & E. Tomé (Eds), Proceedings of MSKE 2009 International Conference on

Managing Services in the Knowledge Economy, 614-622. ISBN 978-989-640-460-0.

Miller, P & Turner, T. (2009). Poupar energia começa em sua casa, National Geographic Portugal, Junho 2009, 2-23.

- ? PCM (2008). Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2008. Diário da República, 1ª série Nº 97 20 de Maio de 2008. Aprova o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética 2008-2015 (PNAEE).
- ? Pereira. G. (2009). Poupar energia: reescrever a equação, National Geographic Portugal, Junho 2009, 24-27.
- ? “Relatório da Revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras d'Aire e Candeeiros” 2007 ICNB. (http://www.icn.pt/downloads/POPNSA_C/relatorio_final.pdf)

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS

Parecer conjunto na Discussão Pública



DIKOS - Associação de Defesa
do Ambiente e do Património
da Região de Leiria



COMENTÁRIOS REGULAMENTO DO POPNSAC Comentários gerais

A proposta em análise mostra muito pouca abertura à cooperação real com as entidades dedicadas à defesa e promoção da Natureza, a começar nas organizações não governamentais de ambiente (ONGA) e grupos de espeleologia, e a terminar nas empresas de turismo de Natureza. Estes são os aliados naturais das autoridades de Ambiente e deviam ser chamados a colaborar positiva e activamente na gestão sustentável deste território, sem prejuízo das competências normativas que o ICNB deve manter.

Parece especialmente estranho que o Plano de Ordenamento do PNSAC nunca refira o papel essencial das ONGA e dos grupos de Espeleologia. Aliás, a palavra Espeleologia não aparece uma única vez no regulamento.

Em relação ao papel único dos espeleólogos, mantém-se plenamente actual o parecer elaborado pela Federação Portuguesa de Espeleologia em 3 Maio 2007 relativo ao anterior processo de consulta sobre o Plano de Ordenamento do PNSAC, cuja cópia se anexa.

Artigo 5.º, 1 - d) - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública - Imóveis classificados;

Existem divergências entre o património

classificado representado na carta de condicionantes e o descrito como classificado no site do IPPAR. A legenda não é explícita relativamente ao património que é classificado.

Artigo 8.º, Actos e Actividades Interditos
alínea n) - necessidade de clarificação do alcance da medida relativa à mobilização do solo e a actividade extractiva;
alínea o) necessidade de enquadrar unidades pré-existentes em processos em vias de licenciamento.

Artigo 9.º, Actos e actividades condicionados

Tendo em conta o pagamento de taxas da Portaria 1245/2009, de 13 de Outubro, pela emissão de pareceres (taxa mínima 200 €), e a operacionalidade dos serviços administrativos em termos de respostas, entende-se por conveniente a reformulação deste artigo.

A formulação constante na proposta em análise provocará inevitavelmente a alienação das entidades mais preocupadas com a conservação da natureza, designadamente as ONGA e os grupos de espeleologia; e não terá efeito significativo sobre as pessoas ou entidades que mais danos provocam no património. Por outras palavras, é auto-derrotante.

As entidades signatárias sugerem:

A reformulação das actividades e acções, sujeitas a taxas e isentas de taxas, através da separação entre as que carecem de parecer (actividades económicas e/ou outras indutoras de causar impactes no ambiente) e as que carecem de autorização (actividades não

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS Parecer conjunto na Discussão Pública (CONT.)

económicas e/ou promotoras da valorização e salvaguarda e manutenção de valores naturais e culturais), sendo estas últimas apenas objecto de comunicação e não de autorização ou parecer;

Parametrização das actividades e acções de forma a reduzir o nº de pareceres.

Artigo 13.º, Disposições específicas das áreas de protecção parcial do tipo I.

Número 2, alínea b) Deveria também contemplar as obras de reconstrução/recuperação e não só a ampliação;

Artigo 19.º

As disposições específicas das áreas de protecção complementar do tipo II são muito redutoras porque se centram na actividade extractiva. É opinião das signatárias que deveria também definir normas para outros sectores de actividade, designadamente, no referente à actividade da agro-silvo-pastorícia, pequenas actividades comerciais tradicionais e turismo.

Número 3 - discorda-se da interdição de explorar áreas sujeitas a recuperação por parte da indústria extractiva. A presente proposta contém normas eficazes capazes de salvaguardar áreas representativas que tenham sido alvo de processos de recuperação, sem que se ponha em causa, em certas condições, as mesmas poderem ser afectas à exploração, designadamente, quando contíguas a pedreiras licenciadas nas quais se pretendam fazer ampliações.

Consideramos que a fusão das classes que deram origem ao nível de protecção PCII tira todo o sentido desta distinção em PCII, do ponto

de vista do planeamento, uma vez que ao perderem a sua representação cartográfica dificulta a sua operacionalização durante o período de vigência do Plano.

Consideramos que o enquadramento destas áreas deve ser objecto de uma medida de gestão onde podem ser salvaguardadas as áreas mais representativas, sejam pela sua dimensão, sejam pelo valor do efeito demonstrativo que encerram.

Artigo 22.º - Jazida de Icnitos de Vale de Meios

Esta AIE não abrange os icnitos de algar dos potes património igualmente classificado ao nível municipal.

Artigo 23.º - Outros geosítios e sítios de interesse cultural

Justificaria incluir a fôrnea e o património cultural dentro das ANARP.

Tendo em conta o papel muito particular dos espeleólogos na exploração e valorização do património espeleológico, propõe-se uma formulação específica para o acesso às grutas. Concretamente propõe-se o seguinte (novo artigo):

1. A classificação dos sítios de interesse espeleológico enquadra-se num dos seguintes regimes:

- a) Protecção acesso condicionado a autorização prévia e/ou a condições específicas estabelecidas caso a caso pelo PNSAC;
- b) Concessão acesso condicionado nos termos de contrato de concessão do domínio público;

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS Parecer conjunto na Discussão Pública (CONT.)

- c) Escola uso preferencial como centro de interpretação ou cavidade-escola, designadamente para cursos de espeleologia ou actividades de espeleísmo;
- d) Geral quando não for objecto de outra classificação.
2. Serão inventariados pelo ICNB os sítios de interesse espeleológico sujeitos aos regimes referidos nas alíneas (a), (b) e (c) do nº anterior.
3. A localização precisa do património espeleológico não é pública, apenas fazendo parte do registo público coordenadas com uma aproximação de 1 km; coordenadas precisas serão fornecidas apenas a entidades com interesse reconhecido, mediante pedido específico.
4. O acesso às cavidades cársticas incluídas nos regimes geral ou de concessão referidos no nº 1, alíneas (d) e (b), é livre para espeleólogos credenciados, os quais assumem plena responsabilidade pelo cumprimento do Código de Ética Espeleológica e pelas normas de segurança e salvaguarda ambiental aplicáveis.
5. A credenciação de espeleólogos é demonstrada através do cartão de espeleólogo federado, emitido pela Federação Portuguesa de Espeleologia.

Artigo 25.º - Áreas não Abrangidas por Regimes de Protecção

Número 3, O Plano não considera a valorização e salvaguarda do património cultural relevante dentro das Áreas Não Abrangidas por Regimes de Protecção ANARP, incluídos ou não em núcleos históricos, pelo que

não vincula o seu enquadramento em sede de PDM.

Número 4, norma não aplicável no concelho de Santarém para os aglomerados rurais cercados por níveis de Protecção Parcial, em virtude de não existirem áreas passíveis de servirem de compensação, para efeitos de alargamento dos PU. Consideramos que deve ser adoptada uma medida de excepção para este casos.

Artigo 30.º - Turismo

O regulamento poderia e deveria regulamentar as actividades definindo valores e capacidades de carga em intervalos alargados (tectos), sobre os quais se basearia a Carta de Desporto da Natureza.

Considera-se necessária a clarificação do conceito de “Desporto motorizado”. No caso de este abranger os passeios TT, os parâmetros devem reportar, não apenas a períodos, mas também ao zonamento, sendo as questões de sensibilidade referidas ao nível dos pareceres e autorizações.

Artigo 31.º - Edificações e infra-estruturas

Número 1, alínea b) - Não estão tipificadas as novas construções nem enquadradas as normas que as regulam. Esta opção é contraditória com a promoção de Turismo da Natureza que está veiculada no artigo 30º, nº2 e com a manutenção das actividades agrícolas e florestais que se desenvolvem actualmente no PNSAC. Os parâmetros definidos não enquadram situações como armazéns agrícolas (ex: armazém de palha), estábulos, assim com o

PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS Parecer conjunto na Discussão Pública (CONC.)

enquadramento de actividades do sector secundário passíveis de não serem enquadradas em ANARP.

Não são enquadradas ao nível do regulamento as medidas transitórias para processos que estão em curso da qual já possam ter obtido parecer favorável do PNSAC (Ex. AIA).

Artigo 33.º Energias renováveis

Caso se entenda a instalação de novos Parques Eólicos, esta medida é redutora, contraria as orientações definidas no Plano Sectorial da Rede Natura 2000. Os parques eólicos afectam um nº vasto de espécies e não deveriam ficar condicionados somente a estes critérios. Trata-se, assim, de uma medida redutora e desligada do contexto biofísico.

Adicionalmente, não se entende a ausência nesta nova versão do Plano do Ordenamento do PNSAC (consta do artigo 35º da versão de 2007) de referência ao condicionamento da produção de energias renováveis a um Plano Estratégico para o Sector, ainda inexistente. Notícias recentes dão conta da adopção pela Comissão Europeia de um modelo que os diferentes países membros da União Europeia

terão de seguir na elaboração do seu Plano Estratégico Nacional para as Energias Renováveis, e que terá de ser apresentado até 30 de Junho de 2010.

Na versão anterior do PO (artigo 35º) constava o seguinte texto que foi eliminado na versão actual:

Artigo 35º

Produção de energias renováveis
(...)

3. Até à aprovação do Plano Estratégico para o sector a produção de energia eólica fica condicionada a:

- a) Independentemente das áreas de exclusão definidas, é também interdita a instalação de parques eólicos a menos de 5 Km de outros parques já aprovados.
- b) Não é permitida a instalação de parques com mais de 10 torres.
- c) A viabilização de novos parques eólicos tem obrigatoriamente que ter uma justificação do potencial eólico em termos concelhio e regional.

Esta simplificação tem o potencial de prejudicar em larga escala os valores naturais presentes no PNSAC.

Subscrevo as observações acima descritas referentes à participação na Discussão Pública do POPNSAC:

FICHA TÉCNICA

OIKOS - Associação de Defesa do Ambiente e do Património da Região de Leiria
Av. Cidade de Maringá | Centro Associativo Municipal, Sala 9
Apartado 2840 | 2401-901 LEIRIA | Tel./Fax. 244 828 555 |
Email: geral@oikosambiente.com | www.oikosambiente.com

Nuno Carvalho Director
Filipe Alves Coordenador
Propriedade

Design

IDFA - informática e design, lda

Os artigos assinados exprimem a opinião dos seus autores e não necessariamente a da OIKOS